

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000270/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024687/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101607/2023-86
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EVENTOS E DIVERSÕES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 28.915.982/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJAN CARLO COSTA;

E

SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO-SINDPROM-ES, CNPJ n. 14.871.075/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALFONSO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EVENTOS E DIVERSÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - REAJUSTE

Fica fixado o reajuste salarial para categoria de **PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL** o percentual de 6% (seis por cento) a incidir sobre o salário de abril de 2023, para os trabalhadores cujo o salário base está acima do piso da categoria.

O Piso Salarial da Categoria passará a ser de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) em todo estado do Espírito Santo.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos com a carga horária inferior a 220 horas mensais obedecerão ao critério da proporcionalidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Parágrafo único: Fica acordado que as despesas decorrentes de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias de viagem, verbas de representação e prêmios não integram a remuneração, não são incorporadas ao contrato de trabalho e não podem ser utilizadas na base cálculo trabalhista e previdenciário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA - ADICIONAL

As empresas poderão utilizar as horas extraordinárias, em conformidade com a legislação vigente, as quais serão remuneradas na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro: Com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, para as duas primeiras horas extras do dia, compreendidas entre segunda à sexta-feira;

Parágrafo segundo: Com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal, para a terceira e as demais horas extras do dia;

Parágrafo Terceiro: Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos sábados, para aqueles empregados que normalmente neles não trabalham e domingos e feriados;

Parágrafo Quarto: As empresas remunerarão, na forma acima estabelecida, as horas trabalhadas que o empregado, que pela função que exerce ou por necessidade do serviço, ficou em plantão por solicitação expressa da empresa, salvo em caso de viagem a serviço; A fim de possibilitar aos empregados a utilização dos vestiários para trocar de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho;

Parágrafo Quinto: Para as empresas que fornecem o desjejum, também não serão computados a título de horas extras, mais 15 (quinze) minutos que antecedem a duração normal da jornada de trabalho, cumulativos com os 10 minutos da alínea "g", ainda que não tenham registrado cartão de ponto. Para prestação de serviços em horas extraordinárias a partir da 3ª (terceira) hora, será fornecido gratuitamente um lanche. Neste caso o empregado poderá optar pelo lanche ou uma refeição, também de forma gratuita.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, conforme previsto Art. 61/CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação durante a jornada de trabalho, a todos aos seus empregados, na forma in natura ou através de Tickets Refeição e/ou Cartão Alimentação.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o valor mínimo diário de R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos) por refeição, para as empresas que não concedem alimentação in natura e optarem por conceder o benefício através de Ticket Refeição, ou Cartão Alimentação.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores que estiverem trabalhando em regime de home-office durante o período de pandemia, onde as empresas estejam com restrições de trabalho, a empresa fica desobrigada cumprir com esta clausula.

Parágrafo terceiro - Em caso do não cumprimento do benefício de alimentação positivado no caput da cláusula sexta do presente instrumento normativo, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do Ticket Alimentação multiplicado pelo número de empregados em favor do trabalhador por mês de descumprimento mais 5% (cinco por cento) do Ticket Alimentação por mês de descumprimento, multiplicado pelo número de trabalhadores à Entidade Sindical prejudicada

CLÁUSULA SÉTIMA - LACHE

As empresas de PROMOCÃO, ORGANIZACAO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL fornecerão lanche aos funcionários quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte é direito do trabalhador, em detrimento ao contrato de trabalho firmado, e será concedido sempre que houver solicitação – pessoal - para tanto, para os funcionários que recebem até R\$ 1.450,00 será fornecido sem custo para o trabalhador, para os funcionários que recebem de R\$ 1.451,00 a R\$ 2.600,00 será descontado até 3% e para os funcionários que recebem acima de R\$2.600,00 será descontado até 6% previsto em lei, nos termos da Lei no. 7.418/85, limitando ao valor total da passagem.

O empregador fica obrigado a fornecer o Vale Transporte aos seus funcionários gratuitamente nos dias trabalhados. Só terá direito ao Vale Transporte gratuito o funcionário que morar a, no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus ou a 1.000 (mil) metros de distância do local de trabalho para a sua residência.

Parágrafo primeiro – O benefício, referido na presente cláusula, tem finalidade única e exclusiva para subsidiar o transporte do trabalhador de sua residência ao trabalho e vice e versa.

Parágrafo segundo - O uso do vale-transporte só poderá ser realizado pelo beneficiário, ou seja, o empregado.

Parágrafo terceiro - proibido o uso do vale-transporte por terceiros, familiares, amigos, ou colegas de trabalho do beneficiário

Parágrafo quarto - É expressamente proibido a venda do vale-transporte, com também a sua utilização para fins não destinados ao transporte para locomoção do beneficiário, de sua residência ou local de trabalho e vice e versa

Parágrafo quinto - A utilização do vale-transporte só poderá ser realizada nos dias em que houver jornada de trabalho, não sendo devido nos dias de descanso, feriados, férias, licenças remuneradas ou não, afastamentos de qualquer ordem.

Parágrafo sexto - A recarga mensal do vale-transporte será calculada sobre o valor constante no saldo do beneficiário, acrescido com o número de dias a serem laborados do próximo mês.

Parágrafo sétimo - A qualquer momento o trabalhador poderá fazer a opção de uso do vale-transporte, independentemente de quantas vezes for necessário.

Parágrafo oitavo - - Em caso do não cumprimento do benefício de alimentação positivado no caput da cláusula sexta do presente instrumento normativo, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados em favor do trabalhador por mês de descumprimento mais 50% (cinquenta por cento) do piso salarial por mês de descumprimento, multiplicado pelo número de trabalhadores à Entidade Sindical prejudicada.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria o direito ao **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, sendo os custos de responsabilidade exclusiva da empresa, devendo a empresa comprovar anualmente ao SINDIEVENTOS a contratação através de apólice / Contrato para comprovar o cumprimento desta cláusula.

parágrafo primeiro -A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **BENEFÍCIO** no valor de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo -Para contratação do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** a empresa poderá optar pela indicação dos Sindicatos Patronal e Obreiro.

Parágrafo terceiro -As Empresas deverão contratar o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** para os seus empregados, ficando pactuado que os benefícios mínimos, serão os seguintes:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<p>Telemedicina com Especialidades Médicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Permite o atendimento 24h a dúvidas e sintomas de forma ampla pela equipe médica; • Funcionamento 24 horas por dia 7 dias por semana; • Sem limite de utilização • Sem limite de idade na contratação dos planos; • Possibilidade de retorno com o mesmo médico do atendimento inicial; • Emissão de atestados, receitas e pedido de exames com código de segurança e assinatura digital do médico; • Envio automático de prescrição eletrônica com assinatura digital por e-mail a todos os pacientes cadastrados sem custo adicional; • Poderá Incluir Titular e até 4 dependentes sem custo adicional <p>Especialidades médicas inclusas:</p> <p>Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Geriatria, Ginecologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria, Traumatologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Nutrição</p>
<p>Plano Odontológico</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pelo ANA (agência Nacional de Saúde)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnostico

	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Tratamento odontológico em criança • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgia • Limpeza e raspagem dos dentes tratamento de doenças gengivais • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Pericia • Isenção total de carências
Seguro de Vida	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 16.000,00 CB Cobertura Básica (Morte) • R\$ 16.000,00 IEA - Indenização Especial de Morte Acidental • R\$ 16.000,00 IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente • R\$ 16.000,00 ILPD- Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doenças Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Perm Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%) • R\$ 2.000,00 DAIA - Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. • R\$ 4.800,00 IAC - Inclusão Automática de Cônjuge – Morte • R\$ 3.200,00 IAF - Inclusão Automática de Filhos – será devida para óbitos de maiores de 14 anos até os filhos até 21 anos • R\$ 10.000,00 Indenização Especial de filho Póstumos m • R\$ 250,00 Auxilio Medicamentos – Decorrente de Acidente Ocorrido em horário de trabalho (AM) • R\$ 450,00 AEPA Auxílio Especial por Acidente Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma

	<p>de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto.</p> <p>Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoais em decorrência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Bichos peçonhentos; b) Choques elétricos; c) Prensamento de Membros; d) Projeção de materiais sobre partes do corpo; e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis; f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível. <p>Franquia: 15 (quinze) dias</p> <p>Limite de Diárias: 15 diárias no valor de R\$ 30,00 cada uma.</p>
<p>Cesta Natalidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cesta Natalidade Kit Mãe e Bebê– Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 90 (noventa) dias após o parto.
<p>Assistência Funeral Familiar</p>	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 4.000,00 Morte – Assistência Funeral Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda. Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda, poderão optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular e/ou Dependente, ou, pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo quarto - Em hipótese alguma poderá o empregador contratar **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** inferior aos itens e valores constante na tabela acima.

Parágrafo quinto - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão informar a adesão ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, através do e-mail: sindieventoses@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da contratação do referido plano, sob pena de multa prevista no parágrafo sexto da presente cláusula.

Parágrafo sexto - O empregador que já tiver em vigência o **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** contemplando os benefícios e garantias mínimas previstas no *caput* da presente Cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas deverá apresentar cópia da de apólice / Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho sob pena de ser aplicada a multa de 1 (um) piso salarial que será revertido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) ao trabalhador, por mês de descumprimento, sem prejuízo da multa prevista na presente convenção.

Parágrafo sétimo - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo oitavo - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o Empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo nono - O empregado poderá incluir sem custo adicional seus dependentes no Telemedicina com Especialidades Médicas, desde que não exceda o número de 04 (quatro) dependentes por trabalhador.

Parágrafo décimo - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores no **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, as empresas que injustificadamente se recusarem ao cumprimento da presente cláusula estarão sujeitas a aplicação da mesma sanção prevista no parágrafo sexto da presente cláusula independente de notificação, sem prejuízos das demais multas previstas nesse instrumento.

Parágrafo décimo primeiro - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta cláusula e na presente convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo décimo segundo - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo décimo terceiro: As empresas que cumprirem integralmente e cumulativamente as cláusulas 9ª, 10ª e 11ª da CCT 2022/2023 estão desobrigadas de cumprirem a presente cláusula, entretanto, para que não estejam obrigadas ao cumprimento deverão comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, diretamente ao sindicato profissional, o fiel e integral cumprimento das referidas cláusulas, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento coletivo, independentemente de notificação.

Parágrafo décimo quarto: Se a empresa empregadora já tiver contratado Plano de Saúde para seus empregados estão desobrigadas a contratar a Telemedicina com Especialidades Médicas, entretanto continua a obrigatoriedade dos demais benefícios para os empregados, Plano Odontológico participativo, Seguro de Vida, Cesta Natalidade e Assistência Funeral Familiar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os trabalhadores que forem contratados na modalidade de INTERMITENTE, terá direito a uma adicional de 15% no seu salário, caso o mesmo seja efetivado perdera a condição de intermitente e o referido adicional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pela Empresa deverá ser marcado ou assinado pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

Parágrafo único - As EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que não haja por parte das Empresas restrições à marcação do ponto; não haja exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; não haja a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, o ponto deve estar disponível no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado no registro de ponto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Será assegurada estabilidade provisória com garantia de manutenção no emprego e salários, para o empregado que tenha no mínimo 06 (seis) anos de trabalho completos e contínuos na mesma empresa e esteja a menos de 06 (seis) meses para aposentar-se, exceto quando a rescisão de contrato de trabalho se efetivar por justa causa e desde que o empregado não tenha faltas injustificadas pelo período de 30 dias, consecutivos ou não, durante o período mínimo para obtenção do benefício.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado emprego ou salário durante período que faltar para aposentar-se, sendo que a decisão será a critério da empresa.

Parágrafo Segundo - O empregado deverá comunicar a empresa em 30 (trinta) dias, quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo prova deste fato.

Parágrafo Terceiro - Fica excluído deste benefício o empregado que for dispensado por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Todo Acordo Individual ou Coletivo que altere as condições de trabalho, só terá validade, com a anuência dos Sindicatos Laborais (SINDIEVENTOS) e Sindicato Patronal SINDIPROM/ES, de acordo com Artigo 468 da CLT Súmula 444 do TST, e demais Jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA / SALÁRIO

As empresas poderão optar pela redução de jornada dos seus empregados com redução salarial, nos seguintes moldes:

A jornada de trabalho de 44 horas poderá ser reduzida para no máximo 36 horas.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem pela redução de jornada dos seus empregados com redução salarial, não poderão adotar o banco de horas, durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo - As Empresas só poderão implantar a redução de jornada/salário, com anuência dos Sindicatos: SINDIPROM/ES PATRONAL e LABORAL SINDIEVENTOS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a instituir banco de horas, juntamente com o SINDIEVENTOS e Sindicato Patronal SINDIPROM/ES, destinado a controlar a jornada de trabalho, através de registro diário das horas trabalhadas, do número de horas prorrogadas ou reduzidas, a soma do número de horas de créditos ou de débitos, para futura compensação de horas.

Parágrafo Primeiro - A compensação de horas, através do banco de horas, deverá ter jornada de trabalho prorrogada no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias.

Parágrafo segundo - Eventual saldo das horas excedentes trabalhadas, que não for compensado dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, será acrescido de adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Caso o trabalhador (a) saia antes do horário previsto, em sua escala de trabalho sem a autorização da chefia imediata, mesmo que tenha saldo de horas extras no banco de horas, as horas devidas serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Caso a Empresa não utilize no prazo aqui estipulado, desta prerrogativa de compensação, da qual é detentora por força do acordo, a quitação das horas-extras, ainda que remanescentes, terá que se dar necessariamente de maneira pecuniária e com acréscimo estabelecido em Lei.

Parágrafo Quinto - As Empresas só poderão implantar o Banco de Horas, com anuência dos Sindicatos: SINDIPROM/ES PATRONAL e LABORAL, SINDIEVENTOS, os pedidos para implantação do referido Bancos de Horas, deve ser encaminhado primeiramente para o Sindiprom-ES, que estará analisando caso a caso e liberando para Homologação no SINDIEVENTOS.

Parágrafo Sexto - A implantação de Bancos de Horas sem o conhecimento dos Sindicatos SINDIPROM/ES PATRONAL e LABORAL, SINDIEVENTOS, será considerado falta grave no descumprimento desta CCT, ficando a empresa penalizada em multa no valor de 01 (Um) Salário Base vigente da categoria por funcionário que estiver trabalhando com Bancos de Horas sem conhecimento dos Sindicatos Patronal e Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE ESCALA 12X36 E ESCALA DE TRAVALHO DE VIGIA E ZELADORES

Aos empregadores que contratarem trabalhadores na função de vigias e zeladores, diurnos e / ou noturnos, fica facultada a adoção de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro - Em casos extraordinários, quando houver a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com base no disposto nesta CCT.

Parágrafo segundo - Faculta-se a adoção do Sistema de Trabalho denominado "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitando os pisos salariais da categoria.

Parágrafo terceiro - Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 deverão assinar o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada nos cartões, folhas ou registros de ponto. Este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do Empregador.

Parágrafo quarto - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial" um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição que se encontra incorporado na Jornada de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Os Empregados (as) que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 têm direito ao adicional noturno, bem como à hora fixa de 52 minutos e 30 segundos, conforme o Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Sexto - O desconto de faltas nessa jornada, somente será do dia não trabalhado, não incidindo nas 36 horas de folga.

Parágrafo Sétimo - Recomenda-se que a programação dos dias trabalhados pela escala 12x36, sejam disponibilizados aos empregados com antecedência.

Parágrafo oitavo - As Empresas só poderão implantar a escala 12 x 36, com anuência dos Sindicatos laboral e patronal.

Parágrafo nono - O funcionário que trabalhar na escala regular de 12 x 36, não terá remuneração em dobro caso no Domingo ou Feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESLOCAMENTO

Fica assegurado entre as partes, que o tempo despendido pelos empregados (as), do local de trabalho e para o seu retorno, para a Empresa, por quaisquer meios de transportes, não será computado, na Jornada de Trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o Empregador terá de fornecer a devida condução, conforme a LEI 10.243 de 19.06.2001, no seu Artigo 58.

"Art.58 da LEI 10.243 de 19/06/2001.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHOS AO DOMINGOS E FERIADOS

É devido à remuneração em dobro do trabalho, em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que fique o pagamento na forma estabelecida por esta Convenção ou a folga em outro dia, independentemente de ficar assegurada a concessão ao empregado do descanso, pelo menos um domingo do mês, em conformidade com os Artigos 67,68 e 69 da CLT - Consolidações das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro - As Empresas só poderão realizar trabalhos domingos e feriados, mediante acordo de compromisso firmado junto aos Sindicatos: SINDIPROM/ES (PATRONAL) - SINDIEVENTOS (LABORAL).

Parágrafo segundo - Trabalhos realizados aos Domingos e Feriados sem o conhecimento dos Sindicatos SINDIPROM/ES PATRONAL e LABORAL, SINDIEVENTOS, será considerado falta grave no descumprimento desta CCT, ficando a empresa penalizada em multa no valor de 01 (Um) Salário Base vigente da categoria por funcionário que estiver trabalhando sem conhecimento dos Sindicatos Patronal e Laboral.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho obrigatório nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Quando exigidos ou necessários, serão fornecidos gratuitamente, conjuntos de uniformes e acessórios.

Parágrafo Primeiro - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário o empregado terá de adquirir outro equipamento ou uniforme, pagando à empresa.

Parágrafo Segundo - Para as empresas que fornecem os conjuntos de uniformes e exige seu uso, o empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com o respectivo uniforme e/ou equipamentos, ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado.

Parágrafo Terceiro- Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os conjuntos de uniformes e equipamentos em seu poder.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - SINDIEVENTOS

As Empresas de PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, descontarão dos empregados a Contribuição Social e Assistencial dos empregados, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal/88 e portaria 180/M.T.E. de 30/04/2004 e artigo 5º, alíneas B e C do Estatuto Social da Entidade Sindical o percentual de 2% (dois por cento) mensalmente descontados dos empregados, de acordo com o artigo 545 da CLT, e repassados em guias próprias do Sindicato, com vencimento todo o 5º dia útil do mês subsequente, em favor do SINDIEVENTOS-ES, na conta: Caixa Econômica Federal Agência 167 – Op. 003 - Conta 8856-4, através de Guia de Contribuição Assistencial obtida através do site: www.sindiagencias.com.br Parágrafo Único: A Convenção Coletiva de Trabalho com previsão de Contribuição Social e Assistencial do Sindieventos foi publicada por Edital em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo na base sindical do SINDIEVENTOS-ES, “Jornal Grafite News na sua página online dos classificados do dia 22 de junho de 2022, e assembleia realizada no dia 30 de junho a 01 de junho de 2022, ressalvado o direito de oposição dos trabalhadores. O Direito de Oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo trabalhador, diretamente no sindicato desde que durante a vigência do instrumento normativo que dispor sobre a contribuição. Quando exercido o Direito de Oposição nos primeiros 30 (trinta) dias contados a partir da data-base da categoria profissional, da assinatura do instrumento normativo ou do seu protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, valerá sempre a data que melhor aprouver ao trabalhador na manifestação para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o empregado dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento normativo. Quando exercido o Direito de Oposição após os 30 (trinta) primeiros dias, contados na forma da letra “b” deste Termo de Compromisso, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas. O direito de oposição também poderá ser exercido pelos empregados admitidos durante a vigência do instrumento normativo, valendo as regras dispostas acima, sendo que a data inicial é a partir da admissão do empregado. A manifestação do Direito de Oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 03 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador. Deverá ainda constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu Direito de Oposição, poderá encaminhar carta manifestando o direito de oposição por correio com aviso de recebimento, havendo essa possibilidade para os trabalhadores que residam fora da Grande Vitória. A carta de oposição deverá ser apresentada para protocolo em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo sindicato ao empregador do trabalhador. Quando enviada por correio, a oposição somente contará a partir do recebimento no Sindicato, devendo o empregado apresentar a cópia da carta e o comprovante do Aviso de Recebimento ao seu empregador, deverá ser consignado nas 03 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando pelo menos a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa

que recebeu o documento. O sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador do trabalhador a 3ª (terceira) via da carta, de modo a cientificá-la do exercício do direito de oposição pelo seu empregado. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador. Fica facultado ao sindicato, se assim o desejar, devolver a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador. No caso de carta de oposição enviada pelos Correios com aviso de recebimento, havendo ausência dos dados necessários já mencionados, o sindicato deverá encaminhar carta com aviso de recebimento dando ciência da irregularidade ao empregado para que este possa exercer correta oposição por meio de carta adequada. Em caso de recusa injustificada tocante ao recebimento da carta exercendo o direito de oposição, seja presencialmente no Sindicato ou por meio dos Correios, deverá o empregado apresentar denúncia ao Ministério Público do Trabalho, para apuração de abuso e irregularidades e se for o caso aplicação de multa contra a entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO - SINDIPROM-ES

A fim de contribuir para a manutenção da representação sindical todas as empresas abrangidas pela presente convenção representadas pelos Sindicatos Econômicos convenientes recolherão aos cofres do SINDICATO DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPIRITO SANTO-SINDIPROM-ES, independentemente do número de funcionários, esta contribuição foi instituída e aprovada em assembleia no dia 12 de janeiro de 2022, em favor do SINDIPROM/ES na importância de R\$ 160,00 cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento determinará a multa de no valor de (Um) salário base da vigente da categoria, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo - O recolhimento deverá ser feito até o dia 15 de SETEMBRO de 2022.

Parágrafo terceiro - As Empresas deverão gerar o boleto para recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL no site www.sindiprom-es.org.br ou solicitar diretamente na secretaria do SINDIPROM/ES através do e-mail contato@sindiprom-es.org.br ou pelos telefones (27) 3324-3857.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DO SINDICATO

Os integrantes do quadro de empregados das empresas associadas ao SINDIPROM/ES, terão acesso para trabalharem em quaisquer localidades, em que se realizarem eventos no Estado do Espírito Santo, sem que, sejam obrigadas a efetuarem o pagamento de qualquer taxa cobrada pelos organizadores/promotores ou responsáveis pelo evento, para as empresas e/ou funcionários possam realizar os seus trabalhos, fica autorizado aos organizadores/promotores a cobrança destas taxas para empresas não associadas ou diretamente do cliente final, podendo a empresa associada ser intermediadora do recolhimento das referidas taxas.

Parágrafo primeiro - Os organizadores/promotores deverão solicitar junto ao SINDIPROM/ES a relação das empresas associadas previamente a fim de validar a liberação das taxas de montagem das empresas e de quaisquer taxas incidentes sobre seus funcionários, que deverá ser comprovado CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mensalmente.

Parágrafo segundo - Fica pactuado entre as partes o livre acesso dos Dirigentes do SINDIEVENTOS, nos locais de Eventos, para efetuar os trabalhos de abordagem e fiscalização, onde que o mesmo após as respectivas abordagens, fará um relatório de visitação e encaminhará o resultado para o Sindicato Patronal SINDIPROM/ES, para tomarem as medidas necessárias e também ao MPT-ES (Ministério Público do Trabalho), para possíveis ajustamentos de conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DA RAIS

As Empresas de PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fornecerão obrigatoriamente cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), anualmente e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mensalmente, ao SINDIEVENTOS até o dia 10 (dez) do mês da transmissão destes ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. O descumprimento desta obrigação por parte das Instituições Empregadoras acarretará nas penalidades por descumprimento de CCT, previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - O descumprimento desta cláusula ensejará em ressalva nas homologações dos empregados da Empresas que não forneceu a RAIS ou CADEG aplicando-se a respectiva multa prevista pelo descumprimento.

Parágrafo segundo - A RAIS e o CAGED deverão ser encaminhados através do e-mail: sindiagencias@sindiagencias.com.br excepcionalmente por correio ou entregue pessoalmente, na Sede do SINDIEVENTOS, disponíveis no site: www.sindiagencias.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

É obrigatório a homologação das rescisões de contratos de Trabalho nos Sindicato Profissional SINDIEVENTOS, mediante prévio agendamento, conforme base sindical de forma gratuita.

Parágrafo Único: No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - 05 Vias do TRCT (modelo novo - Portaria 1621 do M.T.E).
- 2 - Exame demissional
- 3 - Requerimento de Seguro Desemprego
- 4 - Extrato do FGTS
- 5 - Chave de Identificação do FGTS e demonstrativo do FGTS
- 6 - GRFC paga - Multa de 50% (cinquenta por cento)
- 7 - 03 últimas guias de contribuição assistencial pagas, mensal do SINDIEVENTOS
- 8 - Carta de Preposto
- 9 - Relatório de Contribuição Previdenciária do período laboral desde a admissão até a demissão do funcionário.
- 10 - Comprovante de Seguro de Vida.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGRAS DE APLICAÇÃO DA CCT

A presente convenção coletiva de trabalho, conforme Lei nº 11.771/2008, abrangerá as empresas de organização, promoção e realização de feiras, congressos e eventos em geral, bem como as que realizam montagem e infraestrutura, e todos os trabalhadores, empregados, autônomos, avulsos e temporários que prestam serviços nestes referidos setores econômicos na base territorial, conforme as principais atividades econômicas não exaurientes que seguem:

ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE BOATE; CASA DE DANÇA; BUFFET; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES; CASA DE EVENTOS, GESTÃO DE CASA DE FÉSTAS; GESTÃO DE CASA DE RECEPÇÕES; GESTÃO DE CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; ATIVIDADES DE EQUIPAMENTO DE SOM COM OPERADOR; ATIVIDADE DE EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM E VÍDEO; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO VISUAL; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO, PARA USO DE TERCEIROS; GESTÃO DE ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, SEM MONTAGEM; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; CRIAÇÃO E MONTAGEM QUANDO ASSOCIADA À CRIAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVEIS, DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS TUBULARES TEMPORÁRIAS PARA USOS DIVERSOS (ARQUIBANCADAS, PALCOS etc.), EXCETO POR CONTA DE TERCEIROS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO CULTURAL DE CIRCO, FANTOCHE, MARIONETE EVENTOS DE CIRCO, FANTOCHE, MARIONETE; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS EM FEIRAS FANTOCHE; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO DE FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA FILMADORA DIGITAL; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DEFILMAGEM DE EVENTOS; SERVIÇOS DE FILMAGEM DE FESTAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOM PARA CASAS DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS PARA FESTAS E EVENTOS ILUMINAÇÃO CÊNICA; SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LIGADA ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CÊNICAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS; GESTÃO DE MARIONETE; ESPETÁCULO DE MARIONETES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO MICROFONES, CAIXAS ACÚSTICAS E AUTO FALANTES; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES INTEGRADA À CRIAÇÃO; ATIVIDADE DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA FESTAS; ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FORMATURAS; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ENCONTROS E CONGRESSOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO; ATIVIDADE DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; LEASING OPERACIONAL DE PARQUE DE LEILÃO DE GADO; ORGANIZAÇÃO DE PARQUE PARA FEIRAS AGROPECUÁRIAS; GESTÃO DE PRODUÇÃO FOTOGRAFICA PARA FESTAS E OUTROS EVENTOS SONORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS STANDS PARA FEIRAS; INSTALAÇÃO DE TELÃO COM OPERADOR;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário base da Categoria (Piso) multiplicado pelo número de trabalhadores existente, por mês de descumprimento, pela parte que descumprir, sendo o valor revertido ao sindicato representante da categoria, além das multas aplicadas por faltas específicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados deverá o Sindicato observar:

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT que é um instrumento coletivo dotado de

força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela gestora de benefícios com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGARAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente convenção será de 01 ano, iniciando-se em 01 de maio de 2023 até 30 de abril de 2024. Após leitura da presente minuta a assembleia aprovou por unanimidade a redação apresentada, dando liberdade ao Coordenador para mudar a redação, sem que seja modificado o objeto da cláusula. A assembleia delegou ao Coordenador Elcimar Teixeira de Paula a nomeação da comissão por livre escolha sua, podendo indicar quem ele entender que contribuirá para uma boa negociação. Não teve assuntos gerais para ser tratado. Assim, estando às partes devidamente ajustadas assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam imediatamente seus efeitos legais.

}

**DJAN CARLO COSTA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
EVENTOS E DIVERSOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JOAO ALFONSO DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS
EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO-SINDPROM-ES**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.